DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Seção de Contratos e Convênios
Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Estudo Técnico Preliminar nº: 231/2024/SGAP-DA-CONTRATO/SGAP-DA/SGAP/DPERO
Processo nº: 3001.103117.2024
Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços
Assunto: CAERD - águas e esgoto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 218/2024

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de a valiar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS

2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:

2.1.1. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. **Lei n. 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e substitui as Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e parte da Lei n. 12.462/2011.

2.1.3. **Lei n. 4.320/64**, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.4. **Lei Complementar n. 101/2000**, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.5. **Decreto Lei n. 4.657/1942**, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

2.2. Parâmetros Normativos Específicos para Contratação dos Serviços de Água Tratada e Esgotamento Sanitário:

2.2.1. **Decreto Lei n. 490/1969**, Autoriza o Poder Executivo a criar Companhias de Águas e Esgotos para os Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima e dá outras providências.

2.2.2. **Decreto n. 4334/1989**, Aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Águas e Esgotos Sanitários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD.

2.2.3. **Lei nº 14.026/2020**, novo marco legal do saneamento básico.

2.2.4. **Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES**, Dispõe sobre o reajuste tarifário da Companhia de Águas e

Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao período de maio/2015 a dezembro/2022.

2.2.5. **Resolução ANA nº 178/2024**, Aprova a Norma de Referência nº 5/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.2.6. **Resolução ANA nº 183/2024**, Aprova a Norma de Referência (NR) nº 06/2024, que estabelece os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.2.7. **Resolução ANA nº 187/2024**, Aprova a Norma de Referência (NR) nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

3.1. Considerando a recente revogação da Lei n. 8.666/93, a atualização contratual é justificada pela necessidade de adequar os termos avençados no Contrato nº 001/2016/DPE-RO ao novo cenário legal. O ajuste é apoiado pelo parecer jurídico nº 06/2024-PGE/DEF (id. 0342820), que confirma a necessidade de promover a extinção dos contratos firmados por prazo indeterminado e celebrar novos de acordo com a Lei n. 14.133/2021, bem como entendimentos jurisprudenciais pertinentes.

3.2. O fornecimento contínuo de água tratada e serviços de esgotamento sanitário é crucial para a Defensoria Pública e sua sede, pois assegura um ambiente de trabalho saudável e seguro, essencial para o bem-estar de membros, servidores, colabordores e público atendido. A água tratada previne doenças e promove higiene, enquanto o esgotamento sanitário adequado evita contaminações e preserva o meio ambiente. Estes serviços são fundamentais para manter a operacionalidade e a dignidade das instalações, refletindo no atendimento eficaz e na imagem institucional.

3.3. Além disso, há um apelo à eficiência e à celeridade administrativa, considerando o contexto especial da prestação contínua de serviços essenciais por uma concessionária em regime de monopólio.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II)

4.1. A despesa para a atualização dos termos legais da contratação em comento encontra-se prevista no Plano Anual de Compras e Contratações, conforme demonstrado abaixo:

INSTRUMENTO	PREVISÃO
Plano Plurianual (PPA) 2024–2027	Programa 2043 – Gestão e Manutenção da DPE/RO, atendendo à iniciativa estratégica: 3. Implantar e Gerir Soluções para Manutenção das Unidades e Atividades da DPE;
Planejamento Estratégico 2021–2024	Não se aplica.
Plano Geral de Atuação 2023–2025	Não se aplica.
Plano Anual de Compras e Contratações - Pacc 2024	Incluído conforme Despacho (id 0392762).

Fonte: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (id. 0396956).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18,§1º, III)

5.1. Atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

5.2. Realizar o controle de qualidade da água através de análises executadas em laboratório próprio, com pessoal especializado e disponibilizar os resultados na conta mensal dos serviços de água e esgoto.

5.3. Disponibilizar o volume necessário acordo com a quantidade de funcionários e público atendido diariamente, além das necessidades específicas das instalações, como áreas de alimentação e sanitários.

5.4. Adequar a frequência do serviço de esgotamento sanitário ao volume de uso, para prevenir obstruções e contaminação, com manutenções preventivas regulares.

5.5. Garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços.

Subcontratação

5.6. Por se tratar serviços contínuos prestados por concessionária de serviço público em regime de monopólio, não será admitida a subcontratação do objeto.[1]

Garantia Contratual

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental envolvem o uso eficiente da água, redução da poluição e proteção dos recursos hídricos.

5.9. A sustentabilidade social inclui a garantia de acesso equitativo à água de qualidade e promoveção da saúde pública.

5.10. O eixo econômico da sustentabilidade foca na eficiência dos serviços, reduzindo desperdícios e otimizando custos e garantindo tarifas justas.

5.11. Estes critérios visam uma gestão sustentável que beneficie a comunidade, preserve o meio ambiente e assegure a viabilidade econômica do serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV)

6.1. A estimativa das quantidades para a contratação foram relacionadas de acordo com a informação id. 0325080[2], e a planilha de consumo do mês de março de 2024, registrada sob o id. 0386879[3].

6.2. O quadro abaixo reúne a quantidade de serviços consumido pelas unidades da DPE-RO nos últimos 6 (seis) meses:

MÊS ANO	2023 (m³)	2024 (m³)
JANEIRO	-	276
FEVEREIRO	-	266
MARÇO	-	238
ABRIL	-	-
MAIO	-	-
JUNHO	-	-
JULHO	-	-
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	-	-
OUTUBRO	345	-
NOVEMBRO	346	-
DEZEMBRO	385	-
Média mensal de consumo (m³)	**309**	
Média anual de consumo (m³)	**3.708**	

Notas explicativas:

6.3. Para o cálculo dos valores médios despendidos mensalmente foram analisados os quantitativos de serviço utilizados durante os últimos 6 (seis) meses, haja vista que este método se mostrou mais compatível com a realidade

atual de consumo da instituição, bem como os novos valores tarifários aplicáveis.

6.4. Consideramos, desta forma, que a estimativa de preços e a sua justificativa atendem plenamente os requisitos previstos Lei n. 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

7.1. O levantamento de mercado *"consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar"*[4].

7.2. Dessa forma, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, ouro Preto do Oeste, Presidente Médice, Santa Luzia do Oeste e Porto Velho, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes possibilidades:

Soluções	Serviço	Descrição	Grupo	VANTAGENS	DESVANTAGENS
(1) Fornecimento pela CAERD	22845	Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário	692	Confiabilidade no fornecimento, cumprimento de padrões regulatórios de qualidade, e infraestrutura existente sem necessidade de investimentos iniciais.	Dependência de um único fornecedor e possíveis variações tarifárias.
(2) Sistemas de Captação e Tratamento In Loco	14150	Tratamento de Água para Consumo Humano / Industrial	943	Controle direto sobre a qualidade da água, possibilidade de redução de custos a longo prazo, e independência de fornecedores externos.	Elevado investimento inicial, necessidade de manutenção constante, e desafios técnicos para atender a todos os padrões regulatórios.

7.3. Conclusão:

7.3.1. A CAERD é a melhor opção principalmente devido à sua capacidade estabelecida de fornecer água tratada e serviços de esgotamento sanitário de forma confiável e em conformidade com as normativas legais e ambientais.

7.3.2. A infraestrutura existente e a experiência da CAERD minimizam os riscos operacionais e garantem a continuidade dos serviços essenciais, sem a necessidade de investimentos iniciais significativos e gestão complexa associada aos sistemas de tratamento próprios.

7.3.3. Essa escolha alia eficiência operacional à segurança e à saúde pública, fundamentais para o funcionamento da Defensoria Pública..

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 18, § 1º, VI)

8.1. A estimativa de custos leva em consideração os valores gastos no último semestre, conforme informações contidas no controle de consumo de dezembro de 2023 (id. 0331093) e na planilha de consumo do mês de março de 2024, registrada sob o id. 0386879.

MÊS ANO	2023 (R$)	2024 (R$)
JANEIRO	-	6.897,74
FEVEREIRO	-	6.870,27
MARÇO	-	6.076,58
ABRIL	-	-
MAIO	-	-
JUNHO	-	-
JULHO	-	-
AGOSTO	-	-
SETEMBRO	-	-
OUTUBRO	6.274,67	-
NOVEMBRO	6.403,43	-
DEZEMBRO	6.583,73	-
Média mensal de consumo (R$)		**5.662,64**
Média anual de consumo (R$)		**67.951,68**

Notas explicativas:

8.2. Para o cálculo dos valores médios despendidos mensalmente foram analisados os montantes pagos durante os últimos 6 (seis) meses, haja vista que este método se mostrou mais compatível com a realidade atual de consumo da instituição, bem como os novos valores tarifários aplicáveis.

8.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, cabe informar que foi observado o conteúdo da Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES que dispõe sobre o reajuste tarifário da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, referente ao período de maio/2015 a dezembro/2022, conforme processo n.º 0003.000332/2023-69.

8.4. Consideramos, desta forma, que a estimativa de preços e a sua justificativa atendem plenamente os requisitos previstos Lei n. 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. Trata-se de serviço a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a CAERD é a única empresa apta à prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Cerejeiras, Colorado do Oeste, Costa marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, ouro Preto do Oeste, Presidente Médice, Santa Luzia do Oeste e Porto Velho[5].

9.2. A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia deve:

9.2.1. ter atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade.

9.2.2. Manter informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

9.2.3. Informar, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação indicados em contrato.

9.2.4. Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos em legislação própria.

9.2.5. Prestar atendimento com cortesia, rapidez e eficiência.

9.2.6. Emitir fatura com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos em legislação própria.

9.2.7. Emitir a fatura, no mínimo, 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

9.2.8. Informar, tempestivamente, o percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, qualquer alteração estrutura tarifária, conforme Resolução n. 70/2023/AGERO-PRES e Resolução ANA nº 183/2024.

9.2.9. Proceder, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do inquilino, a inclusão do nome do cliente dos serviços na fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do inquilino.

9.2.10. Abster-se de efetuar a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

9.3. Para a presente contratação, será utilizada a modelagem de adesão ao serviço de abastecimento, por meio de contrato.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

10.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

10.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao serviço de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, não se aplicando o parcelamento.

10.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços em caráter de exclusividade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços da CAERD visa a economicidade pela otimização dos custos em longo prazo, assegurando tarifas estáveis e previsíveis.

11.2. Espera-se melhor aproveitamento dos recursos, eliminando a necessidade de investimentos em infraestrutura própria e gestão especializada.

11.3. A adesão aos serviços prestados pela CAERD deve resultar em uma distribuição eficiente de água e esgotamento sanitário, alinhando-se à sustentabilidade e à responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade e a confiabilidade dos serviços essenciais.

11.2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

12.1. Não se aplica, pois trata-se de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário .

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não se aplica, pois trata-se de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário .

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

14.1. Ao considerar a contratação de serviços de água e esgoto, os impactos ambientais incluem a extração de água, tratamento e descarte de esgoto.

14.2. Medidas mitigadoras envolvem o uso de tecnologias de tratamento avançado, reutilização de água, gestão eficiente para reduzir perdas, e monitoramento da qualidade da água para evitar contaminação de corpos hídricos.

14.3. Adotar práticas sustentáveis minimiza os impactos e contribui para a preservação dos recursos hídricos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, X)

16.1. A gestão de riscos das contratações é uma ferramenta vital para a Administração Pública (gestão proativa), pois permite que a organização antecipe, prepare-se e responda eficazmente a uma ampla gama de riscos ao longo do tempo, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços, bem como a sustentabilidade e a conformidade do contrato com as necessidades em evolução da instituição.

16.2. Além disso, a avaliação dos riscos deve ser revista/atualizada regularmente, especialmente a cada fase do processo de contratação e execução dos serviços. Conforme o projeto avança, é possível identificar novos riscos ou reconhecer que alguns riscos anteriores não são mais relevantes ou têm impacto diferente, seja por mudanças na estratégia, estrutura ou processos internos da Defensoria Pública ou até pelo surgimento de novas tecnologias ou métodos.

16.3. Ao elaborar um mapa de riscos, é importante considerar situações vivenciadas em contratações de mesma natureza ou mesmo objeto. Incluir essas experiências anteriores pode proporcionar insights valiosos para a identificação e gestão de riscos, melhorando a eficácia do processo de planejamento e execução.

16.4. Outra medida importante é a identificação de riscos comuns, a partir de contratações semelhantes. A análise dessas contratações pode oferecer uma referência (benchmark) para o que pode dar errado e como isso foi gerenciado ou mitigado.

16.5. O mapa de riscos deve ser implementado como parte de um processo de aprimoramento contínuo, assegurando que cada nova contratação se beneficie do conhecimento acumulado, haja vista que experiências anteriores podem indicar as melhores práticas e estratégias eficazes de mitigação de riscos.

16.6. Isto posto, convém destacar que durante a fase de execução do Contrato 001/2016, os Relatórios de Fiscalização inseridos nos autos 3001.100292.2022 não indicam a existência de Pontos Críticos que afetaram negativamente o desempenho contratual, bem como o processo de gestão e fiscalização.

16.7. MAPA DE RISCOS - LEGENDA

Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

16.8. MAPA DE RISCOS

Nº	Riscos	Possíveis causas	Probabilidade	Impacto	Pontuação Final	Controles / Contingência	Responsável
1	Interrupção do Serviço	• Falhas técnicas ou de infraestrutura. • Desastres naturais. • Greves ou paralisações dos trabalhadores do serviço.	2	5	10	**Medidas de Controle:** • Cláusulas contratuais que exigem manutenção regular e resposta rápida a interrupções. • Monitoramento e auditorias regulares do sistema. **Medidas de Contingência:** • Planos de emergência e backup, como caminhões-pipa ou sistemas de armazenamento de água. • Acordos com fornecedores alternativos para situações de emergência.	Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos, Assessoria jurídica e Secretaria Geral de Administração e Planejamento.

2	Risco financeiro	• Aumento de tarifas. • Custos imprevistos de manutenção ou expansão da infraestrutura.	**2**	**2**	**4**	**Medidas de Controle:** • Planejamento orçamentário que inclua um fundo de contingência. **Medidas de Contingência:** • Revisão e renegociação de contratos com base em mudanças significativas no consumo ou custos.	Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Assessoria jurídica
3	Riscos Contratuais e de Compliance	• Mudanças na legislação ou regulamentos.	**2**	**2**	**4**	**Medidas de Controle:** • Elaboração de contratos claros com assistência jurídica. • Programas de treinamento e conscientização sobre compliance. **Medidas de Contingência:** • Cláusulas de revisão periódica para adaptação a mudanças legais. • Canais de comunicação para reporte de não conformidades.	Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos, Diretoria de Controle Interno e Assessoria jurídica.
4	Riscos de Qualidade e Segurança	• Contaminação da água. • Falhas no tratamento de esgoto.	**2**	**5**	**4**	**Medidas de Controle:** • Especificações técnicas rigorosas e padrões de qualidade no contrato. • Testes e monitoramento regulares da qualidade da água. **Medidas de Contingência:** • Sistemas de tratamento suplementar ou correção imediata de problemas. • Notificação e ação rápida em caso de problemas de qualidade.	Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos.

5	Riscos Políticos e Sociais	• Mudanças no governo ou políticas públicas. • Oposição pública às práticas de fornecimento.	**1**	**5**	**5**	**Medidas de Controle:** • Engajamento e comunicação contínua com o público e partes interessadas. • Acompanhamento do ambiente político e social. **Medidas de Contingência:** • Estratégias de comunicação para gerenciar crises ou mudanças de percepção pública. • Planos de adaptação a novas políticas ou regulamentos.	Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos, Secretaria Geral de Administração e Planejamento e Defensoria Pública Geral.

Responsável pela elaboração do ETP	
Nome: Fabiana Franco Viana	
Cargo: Analista Contábil	**Matrícula:** 300130737

[1] **Nota Explicativa:** Serviços prestados em regime de monopólio referem-se à situação em que apenas uma empresa ou entidade possui o direito exclusivo de oferecer determinado serviço ou produto em uma área geográfica específica. Esse arranjo é normalmente regulado e autorizado por leis governamentais, e muitas vezes ocorre em setores considerados essenciais ou estratégicos, onde a competição é limitada para garantir a universalidade, a continuidade e a qualidade do serviço. A ideia por trás do monopólio regulado é que certos serviços são tão vitais que devem ser oferecidos de forma contínua e a preços razoáveis, o que poderia ser difícil de garantir em um mercado competitivo devido a altos custos de infraestrutura e outras barreiras à entrada. Por isso, o governo geralmente estabelece uma agência reguladora para supervisionar e definir as tarifas, garantir a qualidade do serviço e proteger os direitos dos consumidores.

[2] Processo administrativo n. 3001.110675.2023.

[3] Processo Administrativo n. 3001.100292.2022.

[4] **art. 18, §1º, V** da Lei n. 14.133/2021.

[5] MUNICIPIOS ATENDIDOS PELA CAERD 27.10.2023.xlsx (caerd-ro.com.br). Acesso em: 04/04/2024 às 09:46 h.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana**, **Gestor(a) de Contrato**, em 23/05/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0423686** e o código CRC **809E8CE1**.